



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 1 de 60

SUMÁRIO

Instituto Municipal de Previdência de Viradouro	2
- IMPREV	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 2 de 60

**Instituto Municipal de Previdência de Viradouro
- IMPREV**

Atos Oficiais

Resoluções

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

MAIO/2021

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 3 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 21 DE MAIO DE 2021

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA** e o **GESTOR DA AUTARQUIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Municipal de Previdência em sua reunião ordinária de 05 de 21 de maio de 2021 (Ata nº 05/2021),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência**, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

Viradouro, 21 de maio de 2021.

LUCIANO ALVES GARCIA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO
GESTOR DO IMPREV

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 4 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas, diretrizes gerais e competência do Conselho Municipal de Previdência, são aquelas definidas na Lei Complementar nº 88, de 23 de setembro de 2020. Este regimento define normas específicas quanto ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, para integrarem o Conselho Municipal de Previdência, escolheram o presidente e o vice-presidente e o secretário do Conselho em sua primeira reunião, e depois serão empossados pelo Prefeito Municipal, e reunir-se-ão a cada dois anos, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente.

§ 1º A primeira reunião após a eleição coordenada pelo Presidente do mandato anterior, ou, na ausência deste, pelo Conselheiro eleito e mais votado, que definirá a data, o horário e o local, para os fins previstos neste artigo, e comunicará aos demais membros do Conselho Municipal de Previdência.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos para cumprir mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 3º A eleição será feita pelo voto secreto, ou outro definido pelo Conselho Municipal de Previdência no ato da eleição.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 5 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

§ 4º Exigir-se-á quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5º Em caso de empate será considerado eleito o conselheiro que possua mais tempo de serviço no município.

Art. 3º Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, na sede do IMPREV, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo seu Presidente, conforme cronograma de reunião anual estabelecido pelo Conselho.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por e-mail ou outra forma de comunicação definida pelo Conselho.

§ 2º O ato da convocação fixará o dia e o horário da reunião e a pauta de deliberações.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 6 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

§ 3º O Conselho Municipal de Previdência poderá reunir-se fora da sede do IMPREV, em casos excepcionais, desde que comunicado os membros no ato de convocação, na forma prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º. As reuniões do Conselho Municipal de Previdência poderão ser realizadas de forma virtual, a critério do Presidente, desde que comunicado no ato de convocação.

Art. 5º As reuniões do Conselho Municipal de Previdência só poderão ter início com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples.

§ 1º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores, alienação de bens imóveis, e à aplicação de recursos financeiros dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

Art. 6º O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas disposições contidas nesta resolução.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Previdência poderá ser feita pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta do respectivo conselho.

SEÇÃO II

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 7 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais, sem prejuízo do servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de conselheiro, conforme previsão no parágrafo 6º artigo 41 da Lei Complementar 088/2020.

Art. 8º Nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência discutir-se-á os assuntos constantes da pauta de reunião, não podendo ser discutido assuntos não previstos no ato de convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Conselho Municipal de Previdência poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos Conselheiros ou pelo Gestor do IMPREV, desde que haja aprovação da maioria absoluta do respectivo conselho.

Art. 9º Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois que declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

Art. 10. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 8 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento, para a reunião seguinte, a discussão ou a decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

I - Quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico;

II - Quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples dos Conselheiros; ou

III - Quando o assunto tratado for específico e demandar reunião exclusiva para esse fim.

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão públicas, não podendo ser restringida a entrada de qualquer segurado ou interessado, observada a limitação de espaço físico.

§ 1º Todos os segurados do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, podem apresentar sugestão sobre as matérias em pauta das reuniões, que serão incluídas na discussão, desde que apresentadas previamente ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

§ 2º Os interessados ou segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria prevista na reunião, exceto no formato previsto no parágrafo anterior.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 9 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Municipal de Previdência poderá dar prosseguimento a reunião, de forma secreta ou impedir o participante inconveniente de permanecer no local.

SEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 12. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho Municipal de Previdência, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 13. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I - O número da ata;
- II - A data e o local da reunião;
- III - O horário de início e de término;
- IV - O nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- V - A eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- VI - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII - O voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;
- VIII - A assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas em computador, não podendo conter

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 10 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

espaços em branco, abreviaturas de palavras ou expressões, e rasuras.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente.

Art. 14. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos.

SEÇÃO IV DAS RESOLUÇÕES

Art. 15. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 16. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:

- I - Regulamento para a concessão de benefícios previdenciários;
- II - Reajuste anual dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte nos casos em que os aposentados e pensionistas não tenham direito à paridade ativo-inativo;
- III - Regulamento das eleições destinadas ao preenchimento das vagas nos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- IV - Autorização para venda ou aquisição de imóveis;
- V - Criação de comissões de trabalho;
- VI - Política de investimentos;
- VII - Concessão de licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente e Secretário;
- VIII - Concessão de licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro;
- e
- IX - Plano de capacitação;

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 11 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 17. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

Art. 18. A ausência eventual decorrerá de ausência ou impedimento momentâneo, e não autoriza a convocação de suplente para o respectivo conselho.

§ 1º No caso de ausência eventual do Presidente, o Vice-Presidente ficará autorizado a substituí-lo, exclusivamente, para a presidência da reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de assunto ou processos de seu interesse pessoal, ou de parentes até o terceiro grau, ou ainda quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

Art. 19. A ausência temporária decorrerá de falta ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 1º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 12 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do seu respectivo cargo, a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 3º Os Conselheiros só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 20. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste.

§ 1º No caso de o cargo de Presidente se vagar será escolhido outro Conselheiro para concluir o seu mandato.

§ 2º No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário *ad hoc* em cada reunião.

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

Art. 21. Declarado extinto o mandato de Conselheiro, nos casos de falecimento, de renúncia e de outros previstos em lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 13 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais, por voto da maioria absoluta do respectivo conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho.

Art. 23. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - Suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

II - Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 14 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

MAIO/2021

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 15 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 21 DE MAIO DE 2021

*“Aprova o Regimento Interno do Conselho de Fiscal do **IMPREV** – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.”*

O **CONSELHO FISCAL E O GESTOR DO IMPREV** – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Fiscal em sua reunião ordinária de 21 de maio de 2021 (Ata nº 05/2021),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Fiscal**, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 21 de maio de 2021.

PAULA FERNANDA ALVES FELIX
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO
GESTOR DO IMPREV

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 16 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas, diretrizes gerais e competência do Conselho Fiscal, são aquelas definidas na Lei Complementar nº 88, de 23 de setembro de 2020. Este regimento define normas específicas quanto ao funcionamento e atuação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Os Conselheiros eleitos na forma da lei, para integrarem o Conselho Fiscal, escolheram o presidente e o vice-presidente do Conselho e o secretário em sua primeira reunião, e depois serem empossados pelo Prefeito Municipal, e reunir-se-ão a cada dois anos, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente.

§ 1º A primeira reunião após a eleição coordenada pelo Presidente do mandato anterior, ou, na ausência deste, pelo Conselheiro eleito e mais votado, que definirá a data, o horário e o local, para os fins previstos neste artigo, e comunicará aos demais membros do Conselho Fiscal

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos para cumprir mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 17 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

§ 3º A eleição será feita pelo voto secreto, ou outro definido pelo Conselho Fiscal no ato da eleição.

§ 4º Exigir-se-á quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5º Em caso de empate será considerado eleito o conselheiro que possua mais tempo de serviço no município.

Art. 3º Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

Art. 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, na sede do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo seu Presidente, conforme cronograma de reunião anual estabelecido pelo Conselho Fiscal

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por e-mail ou outra forma de comunicação definida pelo Conselho Fiscal.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 18 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

§ 2º O ato da convocação fixará o dia e o horário da reunião e a pauta de deliberações.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá reunir-se fora da sede do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, em casos excepcionais, desde que comunicado os membros no ato de convocação, na forma prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma virtual, a critério do Presidente, desde que comunicado no ato de convocação.

Art. 5º As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ter início com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples.

§ 1º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores, alienação de bens imóveis, e à aplicação de recursos financeiros dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

Art. 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas disposições contidas nesta resolução.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária do Conselho Fiscal poderá ser feita pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta do respectivo conselho Fiscal.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 19 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais, sem prejuízo do servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de conselheiro, conforme previsão no parágrafo 9º artigo 44 da Lei Complementar 088/2020.

Art. 8º Nas reuniões do Conselho Fiscal discutir-se-á os assuntos constantes da pauta de reunião, não podendo ser discutido assuntos não previstos no ato de convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Conselho Fiscal poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos Conselheiros ou pelo Gestor do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, desde que haja aprovação da maioria absoluta do respectivo conselho.

Art. 9º Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois que declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Art. 10. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares,

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 20 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento, para a reunião seguinte, a discussão ou a decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

I - Quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico;

II - Quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples dos Conselheiros; ou

III - Quando o assunto tratado for específico e demandar reunião exclusiva para esse fim.

Art. 11. As reuniões do Conselho Fiscal serão públicas, não podendo ser restringida a entrada de qualquer segurado ou interessado, observada a limitação de espaço físico.

§ 1º Todos os segurados do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro podem apresentar sugestão sobre as matérias em pauta das reuniões, que serão incluídas na discussão, desde que apresentadas previamente ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º Os interessados ou segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria prevista na reunião, exceto no

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 21 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

formato previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Fiscal poderá dar prosseguimento a reunião, de forma secreta ou impedir o participante inconveniente de permanecer no local.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art. 12. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 13. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I - O número da ata;
- II - A data e o local da reunião;
- III - O horário de início e de término;
- IV - O nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- V - A eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- VI - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII - O voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;
- VIII - A assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 22 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

§ 2º As atas serão digitadas e impressas em computador, não podendo conter espaços em branco, abreviaturas de palavras ou expressões, e rasuras.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente.

Art. 14. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho Fiscal, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 17. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

Art. 18. A ausência eventual decorrerá de ausência ou impedimento momentâneo, e não autoriza a convocação de suplente para o respectivo conselho.

§ 1º No caso de ausência eventual do Presidente, o Vice-Presidente ficará autorizado a substituí-lo, exclusivamente, para a presidência da reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho Fiscal, acompanhando a sua fiel execução.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 23 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

§ 2º O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de assunto ou processos de seu interesse pessoal, ou de parentes até o terceiro grau, ou ainda quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

Art. 19. A ausência temporária decorrerá de falta ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 1º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do seu respectivo cargo, a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 3º Os Conselheiros só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 20. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste.

§ 1º No caso de o cargo de Presidente se vagar será escolhido outro Conselheiro para concluir o seu mandato.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 24 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

§ 2º No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário *ad hoc* em cada reunião.

Art. 21. Declarado extinto o mandato de Conselheiro, nos casos de falecimento, de renúncia e de outros previstos em lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais, por voto da maioria absoluta do respectivo conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho Fiscal.

Art. 23. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 25 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

I - Suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

II - Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho Fiscal, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 26 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

MAIO/2021

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 27 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

RESOLUÇÃO Nº 160 DE 21 DE MAIO DE 2021

“Aprova o regimento do Comitê de Investimentos do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 42 da Lei Complementar nº 88, de 23 de setembro de 2020, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Municipal de Previdência em sua reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2021 (Ata nº 05/2021),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Comitê de Investimentos do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Viradouro/SP, 21 de maio de 2021.

LUCIANO ALVES GARCIA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO
GESTOR DO IMPREV

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 28 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IMPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO

Capítulo I - Da Finalidade e Atribuições

Art. 1º O Comitê de Investimentos do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro é órgão auxiliar de caráter consultivo, e de assessoramento no processo de elaboração e execução da política de Investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê de Investimentos estão previstas no art. 57 da Lei Complementar 88, de 23 de setembro de 2020.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 4 (quatro) membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de 04 (quatro) anos, admitidas duas reconduções:

- I. o Gestor da Autarquia;
- II. dois representantes designados pelo CMP; e
- III. um representante designado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. O Presidente, Vice-Presidente, e o Secretário do Comitê de Investimentos será escolhido em sua primeira reunião.

Capítulo III - Das Reuniões

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 29 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

Art. 3º O Comitê de Investimentos, reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, por e-mail ou outra forma de comunicação definida pelo Conselho.

§ 1º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 2º Poderão participar das reuniões, como convidados pelo Presidente, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime.

§ 3º Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos: o não comparecimento, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

§ 4º As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

Art. 4º Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I. Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- II. Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- III. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 30 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

IV. Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

Art. 5º Encerrada a discussão de cada item da pauta, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 3º As decisões dos membros deverão ser embasadas e justificadas, em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do. IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Capítulo IV - Das Atas

Art. 6º Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e o resultado da votação.

Art. 7º As atas conterão, obrigatoriamente:

- I. O número da ata;
- II. A data e o local da reunião;
- III. O horário de início e de término;
- IV. O nome dos membros presentes e dos ausentes;

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 31 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

- V. A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;
- VI. A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII. O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas; e
- VIII. A assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

Art. 8º Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 9º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Secretaria de Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

§ 1º As decisões do Comitê deverão ser embasadas, ainda, nos seguintes aspectos:

- a) Cenário macroeconômico;
- b) Evolução da execução do orçamento do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;
- c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e
- d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 32 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

§ 2º O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo Município ou pelo Instituto, para a análise dos investimentos e tomada de decisões.

§ 3º As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.

Art. 10 As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 11 As atas das reuniões do Comitê, bem como o cronograma anual das reuniões, deverão ser publicadas no site do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Art. 12 Este Regimento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem o Comitê de Investimentos.

Art. 13 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e após sua publicação no site do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, e no Diário Oficial do Município.

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 33 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

CÓDIGO DE ÉTICA DO IMPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO

IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

MAIO/2021

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 34 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

RESOLUÇÃO N.º 161, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Aprova o Código de Ética do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e o GESTOR DA AUTARQUIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município,

CONSIDERANDO o interesse do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria MPS nº 3.030, de 15 de março de 2021),

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho na reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o **Código de Ética** do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 21 de maio de 2021.

LUCIANO ALVES GARCIA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO
GESTOR DO IMPREV

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 35 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

CÓDIGO DE ÉTICA DO IMPREV

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO III – DOS PADRÕES DE CONDUTA	5
CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS	10
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 36 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código de Ética é aplicável aos servidores do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, aos membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 2º. Este Código de Ética reflete a missão, a visão, os valores e princípios assumidos pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas.

Art. 3º. Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Município, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios e valores:

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

- I. ter conduta ilibada;
- II. manter reputação sólida e confiável;
- III. ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV. agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V. ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 37 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

- VI. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VII. agir com urbanidade;
- VIII. respeitar as diferenças de opinião;
- IX. zelar pelos valores e imagem do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro; e
- X. garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, definidas pela legislação municipal, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos membros dos demais colegiados.

Art. 4º. Os servidores e colaboradores estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional da Autarquia, o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da Previdência Municipal de Município.

§ 1º. A visão do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro é “Conceder e gerir os benefícios previdenciários com qualidade, respeito e responsabilidade, fornecer informações e soluções adequadas, bem como atuar na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e servidores desta municipalidade”.

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

§ 2º. A missão do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro é “Ser um exemplo de excelência dentre os Institutos de Previdência, com a prestação de um serviço de qualidade em uma estrutura física apropriada e totalmente informatizada, além de oferecer condições que proporcionem a valorização dos seus servidores, bem como os beneficiários”.

CAPÍTULO III – DOS PADRÕES DE CONDUTA

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 38 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

Art. 5º. São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, observada a especificidade de cada atuação:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a Previdência Municipal de Município;
- II. cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos desta Autarquia;
- III. aplicar, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Município;
- IV. tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;
- V. contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;
- VI. honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro com terceiros;
- VII. manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, bem como guardar discrição e

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 39 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

- VIII. assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao Instituto;
- IX. facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;
- X. resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- XI. desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
- XII. colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;
- XIII. assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;
- XIV. interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Art. 6º. As seguintes condutas são vedadas no IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro:

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 40 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

- I. descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a Previdência Municipal de Município;
- II. manifestar-se em nome ou por conta do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, salvo se em razão de sua competência funcional;
- III. aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos;
- IV. valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- V. valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;
- VI. atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o IMPREV, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- VII. solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 41 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

- VIII. favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;
- IX. manter relações comerciais, na condição de representante do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, com empresa de sua propriedade;
- X. assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas.
- XI. divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, seus servidores e colaboradores;
- XII. omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro ou terceiros;
- XIII. ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;
- XIV. descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;
- XV. deixar, ilegítimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;
- XVI. gerir temerária ou fraudulentamente o IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 42 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

- XVII. atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;
- XVIII. retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto, da sede do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;
- XIX. empregar material do serviço público em atividade particular; e
- XX. exercer atividades particulares em horário de trabalho.

CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS

Art. 7º. No relacionamento entre os servidores, deve-se observar o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, devendo as áreas somarem esforços para o alcance da missão do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Art. 8º. Todos os atendimentos devem ser realizados de forma respeitável, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Art. 9º. O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 43 de 60

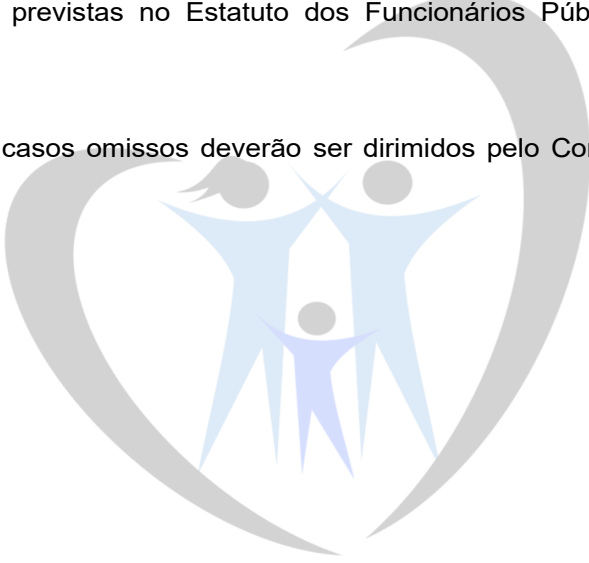
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Município.

Art. 11. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência.



IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 44 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

RESOLUÇÃO N.º 162, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Aprova o plano de capacitação do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro para o exercício de 2021.”

O **GESTOR DO IMPREV**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o constante aperfeiçoamento e capacitação dos servidores, gestores e membros dos órgãos colegiados do IMPREV;

CONSIDERANDO o disposto no Manual da Certificação Institucional “Pró-Gestão RPPS”, aprovado pela Portaria da Secretaria da Previdência nº 3.030, de 15 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Capacitação do IMPREV para o exercício de 2021, na forma do Anexo Único desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações, a qualquer tempo, em busca do aperfeiçoamento profissional.

Viradouro, 21 de maio de 2021.

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO
GESTOR DO IMPREV

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 45 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

PLANO DE CAPACITAÇÃO 2021

1. APRESENTAÇÃO

O plano de capacitação do IMPREV estabelece diretrizes para as ações de capacitação indicando os assuntos, prioridades e programas a serem utilizados para o desenvolvimento profissional dos servidores e conselheiros da Autarquia.

2. OBJETIVOS GERAIS

O objetivo deste Plano de Capacitação é potencializar a capacidade e desempenho dos gestores, servidores e conselheiros, promovendo o alcance dos objetivos institucionais.

3. PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos do IMPREV (comissionados e efetivos) e membros dos órgãos colegiados.

4. META, INDICADOR E RESULTADO ESPERADO

4.1. Meta

- Capacitar 100% dos servidores do IMPREV
- Capacitar 100% dos membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos do IMPREV

4.2. Indicador

- Percentual de servidores capacitados
- Percentual de conselheiros capacitados
- Percentual de membros do comitê capacitados

5. METODOLOGIA E AÇÕES

5.1. Metodologia

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 46 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

Os servidores e gestores serão capacitados mediante cursos presenciais ou online a serem ministrados por empresas contratadas, cursos externos contratados e mediante participação em congressos promovidos por Associações Previdenciárias.

5.2. Ações de capacitação previstas para 2021

Capacitação	Área/Setor
Formação básica em RPPS	Servidores e conselheiros
Treinamento sobre regras de concessão de benefícios – aposentadoria e pensão por morte	Servidores que atuam na área de concessão de benefícios
Treinamento sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos	Servidores que atuam na área de investimentos e membros do Comitê de Investimentos
Curso Certificação CGRPPS	Membros do Conselho Municipal de Previdência, Fiscal e Comitê de Investimentos.

IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 47 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

Regulamento do Programa de Preparação para Aposentadoria



MAIO/2021

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 48 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Aprova o Programa de Preparação para Aposentadoria no âmbito do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E O GESTOR DO IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso, e no art. 28 da Lei nº 10.741, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando o disposto no item 3.3.2. do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – **Pró-Gestão RPPS,**

Considerando, por fim, o que foi deliberado pelo CONSELHO DELIBERATIVO em sua reunião ordinária do dia 21 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preparação para Aposentadoria IMPREV – PENSANDO NO AMANHÃ, relativo à Educação Previdenciária no âmbito do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Art. 2º O IMPREV – PENSANDO NO AMANHÃ é destinado aos servidores públicos municipais efetivos do Município de Viradouro, que estejam próximos de completar os requisitos para a aposentadoria no prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do IMPREV – PENSANDO NO AMANHÃ:

I - Oferecer aos servidores municipais efetivos diversas atividades e informações com o intuito de esclarecer o processo de aposentadoria, abordando as regras de aposentadoria vigentes;

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 49 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

II - Sensibilizar os servidores quanto ao planejamento para a aposentadoria, favorecendo o amadurecimento da decisão sobre o momento ideal para requerê-la;

III - Facilitar a adaptação do servidor, minimizando os impactos causados pelo novo ritmo de vida da inatividade daqueles que estão na iminência de se aposentar;

IV - Estabelecer diálogo com os segurados sobre os aspectos biológicos, sociais, psicológicos, previdenciários, financeiros e culturais na fase anterior ao benefício;

V - Reduzir ansiedade e medos, sanar dúvidas e trocar informações sobre assuntos inerentes ao processo da inatividade;

VI - Auxiliar os segurados na construção de projeto de vida para o futuro, após a aposentadoria;

VII - Promover a interação e discussão entre servidores que estejam vivenciando um momento semelhante, favorecendo a troca de experiência entre os participantes;

VIII - Estimular ações de cunho participativo e solidário após o advento da aposentadoria, visando a inclusão social; e

IX - Fortalecer a imagem da Instituição.

Art. 4º O programa IMPREV – PENSANDO NO AMANHÃ oferecerá atividades e informações relacionadas à educação previdenciária por meio de oficinas, workshops, palestras e cursos, que observarão os seguintes temas:

I - Educação e planejamento financeiro;

II - Regras de acesso ao benefício da aposentadoria;

III - Cálculo e reajuste de benefícios previdenciários;

IV - Aspectos psicossociais;

V - Projeto de vida;

VI - Direitos e benefícios;

VII - Aposentadoria e envelhecimento: revendo tabus e preconceitos;

VIII - Gerindo as finanças;

IX - Relações Familiares e papéis;

X - Cuidados de saúde e nutrição;

XI - Bem estar pessoal e social; e

XII - Atividades física.

Parágrafo único. As atividades serão realizadas de acordo com uma programação anual, que será elaborada pelo Gestor da Autarquia.

Art. 5º Além dos temas previstos no artigo anterior, serão realizadas atividades específicas nas repartições públicas, à fim de orientar os servidores a respeito das possibilidades de aposentadoria de acordo com as

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP

TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 50 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

normas vigentes, exemplificando regras, cálculo, documentos e formulários necessários para requerimento do benefício.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Viradouro/SP, 21 de maio de 2021.

LUCIANO ALVES GARCIA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO
GESTOR DO IMPREV

IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 51 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

Política de Segurança da Informação



IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

MAIO/2021

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 52 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

RESOLUÇÃO N.º 164, DE 21 DE MAIO DE 2021.

*“Aprova a **Política de Segurança da Informação** no âmbito do IMPREV- Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.”*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E O GESTOR DO IMPREV- Instituto Municipal de Previdência de Viradouro**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a informação é um ativo essencial da organização e precisa ser protegida quanto a eventuais ameaças, preservando e minimizando os riscos para a continuidade dos serviços prestados pelo RPPS;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações deve ser prioridade constante do RPPS, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;

CONSIDERANDO o disposto no Manual do PRÓ-GESTÃO, aprovado pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria MPS nº 3.030, de 15 de março de 2021),

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Deliberativo na reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a **Política de Segurança da Informação** no âmbito do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, na forma desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 21 de maio de 2021.

LUCIANO ALVES GARCIA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO

GESTOR DO IMPREV

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 53 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

ÍNDICE

CAPÍTULO I - OBJETIVOS DA PSI.....	4
CAPÍTULO II - APLICAÇÕES DA PSI.....	4
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS	5
CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE ...	5
CAPÍTULO V - CORREIO ELETRÔNICO	5
CAPÍTULO VI - INTERNET	6
CAPÍTULO VII - COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS.....	7
CAPÍTULO VIII - IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO	8
CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA.....	10
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS	10

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 54 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

CAPÍTULO I - OBJETIVOS DA PSI

Art. 1º. A Política de Segurança da Informação, também referida como PSI, é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro para a proteção dos ativos de informação e a responsabilidade legal para todos os usuários. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada em todas as áreas da Autarquia e por todos os colaboradores e prestadores de serviço que tenham acesso às informações de propriedade do RPPS.

Art. 2º. Constitui objetivo da PSI:

I - estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores e fornecedores do IMPREV seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades de negócio e de proteção legal da Autarquia e do indivíduo;

II - nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento; e

III - preservar as informações do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro quanto à:

a) integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

b) confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas; e

c) disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

CAPÍTULO II - APLICAÇÕES DA PSI

Art. 3º. As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os colaboradores, bem como os prestadores de serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Parágrafo único. É obrigação de cada colaborador se manter atualizado em relação a esta PSI e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 55 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

Art. 4º. Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa física, contratada no regime estatutário, CLT ou temporário, e os prestadores de serviço, contratados por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

§ 1º. Os colaboradores deverão:

I - manter sigilo das informações do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;

II - zelar pelos ativos de informação do RP IMPREV PS, sejam eles físicos (processos, documentos, etc) ou digitais (arquivos, sistemas, etc); e

III - seguir as diretrizes e recomendações do Gestor da Autarquia quanto ao uso, divulgação e descarte de dados e informações.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade de cada colaborador, todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao IMPREV e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas.

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE

Art. 5º. Para garantir as regras mencionadas nesta PSI, o MPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro poderá:

I - implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede – a informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;

II - tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial ou solicitação do superior hierárquico;

III - realizar, a qualquer tempo, inspeção física nos equipamentos de sua propriedade; e

IV - instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

CAPÍTULO V - CORREIO ELETRÔNICO

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 56 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

Art. 6º. O uso do correio eletrônico do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro é para fins corporativos e relacionados às atividades do colaborador usuário da Autarquia, sendo terminantemente proibido:

I - enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo da Autarquia;

II - enviar mensagem por correio eletrônico usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;

III - enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou o RPPS vulneráveis a ações civis ou criminais;

IV - divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;

V - falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas; e

VI - apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando o RPPS estiver sujeito a algum tipo de investigação.

CAPÍTULO VI - INTERNET

Art. 7º. Exige-se dos colaboradores comportamento ético e profissional com o uso da internet disponibilizada pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Art. 8º. Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento de sua Política de Segurança da Informação.

§ 1º. Qualquer informação acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita a divulgação e auditoria, tendo o IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, em total conformidade legal, o direito de monitorar e registrar todos os acessos a ela.

§ 2º. Qualquer alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer colaborador, sem o devido credenciamento e a autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao colaborador e ao respectivo superior hierárquico.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 57 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

§ 3º. O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos a Autarquia cooperará ativamente com as autoridades competentes.

Art. 9º. Somente os colaboradores que estão devidamente autorizados a falar em nome do RPPS para os meios de comunicação poderão manifestar-se, seja por e-mail, entrevista on-line, podcast, seja por documento físico, entre outros.

Art. 10. Apenas os colaboradores autorizados pela Autarquia poderão copiar, captar, imprimir ou enviar imagens da tela para terceiros, devendo atender à norma interna de uso de imagens, à Lei de Direitos Autorais, à proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e demais dispositivos legais.

Art. 11. Os colaboradores com acesso à internet poderão fazer o download (baixa) somente de programas ligados diretamente às suas atividades no IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro e deverão providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas, desde que autorizados pela Diretoria.

§ 1º. O uso, a instalação, a cópia ou a distribuição não autorizada de softwares que tenham direitos autorais, marca registrada ou patente na internet são expressamente proibidos.

§ 2º. Os colaboradores não poderão em hipótese alguma utilizar os recursos do RPPS para fazer o download ou distribuição de software ou dados pirateados, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional.

Art. 12. É proibido o acesso, exposição, armazenamento, distribuição, edição, impressão ou gravação por meio de qualquer recurso, de materiais de cunho sexual.

Art. 13. Os colaboradores não poderão utilizar os recursos do RPPS para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo de troia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

Art. 14. As regras expostas neste capítulo se aplicam no uso de computadores e outros dispositivos de propriedade do RPPS, bem como a dispositivos particulares dos usuários que estiverem conectados à internet do RPPS (cabeados ou sem fio).

CAPÍTULO VII - COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 58 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

Art. 15. Os computadores disponibilizados pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro aos colaboradores, constituem instrumento de trabalho para execução das atividades de negócio do RPPS.

§ 1º. Cada colaborador deve zelar para segurança e bom uso dos equipamentos, reportando à área competente qualquer incidente que tenha conhecimento.

§ 2º. Em caso de mau uso, ou uso em desacordo com as instruções desta norma, o colaborador poderá ser responsabilizado.

§ 3º. É proibido todo procedimento de manutenção física ou lógica, instalação, desinstalação, configuração ou modificação, sem o conhecimento prévio e o acompanhamento de um técnico da Gerência de Sistemas do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, ou de quem este determinar.

§ 4º. Os sistemas e computadores devem ter versões do software antivírus instaladas, ativadas e atualizadas permanentemente. O usuário, em caso de suspeita de vírus ou problemas na funcionalidade, deverá acionar o departamento técnico responsável mediante registro de chamado formalmente por e-mail.

§ 5º. A transferência e/ou a divulgação de qualquer software, programa ou instruções de computador para terceiros, por qualquer meio de transporte (físico ou lógico), somente poderá ser realizada com a devida identificação do solicitante, se verificada positivamente e estiver de acordo com a classificação de tal informação e com a real necessidade do destinatário.

§ 6º. Arquivos pessoais e/ou não pertinentes ao negócio do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro (fotos, músicas, vídeos, etc.) não deverão ser copiados/movidos para os drives de rede, pois podem sobrecarregar o armazenamento nos servidores. Caso identificada a existência desses arquivos, eles poderão ser excluídos definitivamente por sem prévia comunicação ao usuário.

§ 7º. Documentos imprescindíveis para as atividades dos colaboradores da instituição deverão ser salvos em drives de rede ou na nuvem pela ferramenta One Drive For Business. Tais arquivos, se gravados apenas localmente nos computadores (por exemplo, no drive C:) ou Área de Trabalho, não terão garantia de backup e poderão ser perdidos caso ocorra uma falha no computador, sendo, portanto, de responsabilidade do próprio usuário.

CAPÍTULO VIII - IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO

Art. 16. Para o acesso aos recursos tecnológicos do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro será exigido, sempre que possível,

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 59 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

identificação e senha exclusiva de cada colaborador, permitindo assim o controle de acesso.

§ 1º. É proibido o compartilhamento de login entre os colaboradores.

§2º. Recomenda-se como boa prática de segurança que, ao realizar o primeiro acesso ao ambiente de rede local, o usuário seja direcionado a trocar imediatamente a sua senha.

§ 3º. É de responsabilidade de cada usuário a memorização de sua própria senha, bem como a proteção e a guarda dos dispositivos de identificação que lhe forem designados.

§ 4º. Os usuários podem alterar a própria senha, e devem ser orientados a fazê-lo, caso suspeitem que terceiros obtiveram acesso indevido ao seu login/senha.

§ 5º. As senhas não devem ser anotadas ou armazenadas em arquivos eletrônicos (Word, Excel, etc.), compreensíveis por linguagem humana (não criptografados); não devem ser baseadas em informações pessoais, como próprio nome, nome de familiares, data de nascimento, endereço, placa de veículo, nome da empresa, nome do departamento; e não devem ser constituídas de combinações óbvias de teclado, como "abcdefgh", "87654321", entre outras.

§ 6º. Caso o colaborador esqueça sua senha, ele deverá requisitar formalmente a troca ou comparecer pessoalmente à área técnica responsável para cadastrar uma nova.

§ 7º. Os usuários podem alterar a própria senha, e devem ser orientados a fazê-lo, caso suspeitem que terceiros obtiveram acesso indevido ao seu login/senha.

§ 8º. A periodicidade máxima para troca das senhas é 180 (Cento e oitenta dias) dias, não podendo ser repetidas as 4 (quatro) últimas senhas. Os sistemas críticos e sensíveis para a instituição e os logins com privilégios administrativos devem exigir a troca de senhas a cada 90 dias. Os sistemas devem forçar a troca das senhas dentro desse prazo máximo.

§ 9º. A criação de novos usuários deverá ser solicitada formalmente pelo gestor responsável do novo colaborador à área de Tecnologia, de acordo com procedimento estabelecido para este fim.

§ 10º. Todos os acessos devem ser imediatamente bloqueados quando se tornarem desnecessários.

§ 11º. É responsabilidade do gestor solicitar formalmente por e-mail, o desligamento de um funcionário, estagiário ou terceirizado ao setor de Tecnologia para devido encerramento das credenciais e privilégios de acesso

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 60 de 60

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

aos recursos de TI. A mesma conduta se aplica aos usuários cujo contrato ou prestação de serviços tenha se encerrado, bem como aos usuários de testes e outras situações similares.

CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA

Art. 17. Para garantir a segurança da informação, deverão ser realizadas cópias de segurança dos sistemas e respectivos bancos de dados utilizados pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

§1º. As rotinas de cópia de segurança deverão, sempre que possível, ser realizadas de forma automatizada, em horários pré-definidos, devendo ainda ser realizadas verificações periódicas da sua execução e integridade.

§2º. O armazenamento das cópias de segurança deverá ser planejamento de forma que impeça o acesso a pessoas não autorizadas.

§3º. O processo de realização de cópias de segurança deverá ser devidamente mapeado e manualizado.

§4º. O gestor da Autarquia é o responsável pelos procedimentos de contingência, podendo, a seu critério, contratar serviços terceirizados para executar as rotinas de backup e de armazenamento de arquivos do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Havendo descumprimento da presente Política de Segurança da Informação, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos, no caso de servidor, ou no contrato de prestação de serviços, no caso de contratado.

Art. 19. Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Administrativo, para deliberação.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 987c-dbb8-71b6-ee74



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1809, ano VIII, veiculado em 25 de maio de 2021.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 25/05/2021 às 16:58:41 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/987c-dbb8-71b6-ee74>